

PL 1724/10

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 17.12.10

L I D O

Em, 16.12.10

[Assinatura]
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

nº 246/2010 - GAG

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima, Brasília, 14 de dezembro de 2010.
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

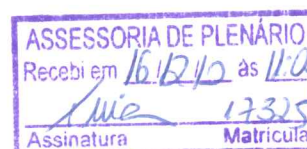
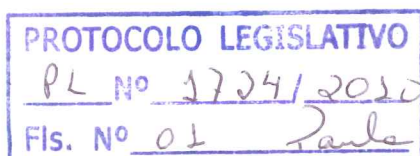
O Estado é o instrumento por excelência de ação coletiva da sociedade, uma instituição fundamental para o desenvolvimento de uma nação, estimulando o investimento em capital físico e humano, e o progresso técnico e científico.

No Brasil, a Reforma Administrativa implementada pelo Governo Federal com o Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (MARE, 1995) articulava mudanças substantivas na gestão macroeconômica, redirecionando o Estado brasileiro à sua trajetória de instituição fundamental para o desenvolvimento, com a pretensão de tirar as instituições do Poder Público de sua estagnação, promovendo a atualização de normas.

Um dos processos fundamentais implementados, necessário e essencial, foi a profissionalização e a valorização do servidor público. O bom desempenho da máquina pública depende da profissionalização de seu quadro permanente, por meio da organização das carreiras e processos de formação e treinamento, atuando no planejamento, formulação, avaliação e fiscalização das políticas públicas e na defesa do Estado.

A estes quadros, especificamente, cabe subsidiar o processo de formulação das políticas governamentais, composto de servidores dotados de alta qualificação técnica - nível superior, portanto - e visão global do processo decisório do Estado. A criação de um corpo especializado por servidores de alta qualificação, com formação acadêmica, visa preencher, de forma ampla, os espaços da administração direta, mediando os níveis estratégico e operacional, mas igualmente atuando na gestão e na formulação de políticas públicas.

A proposta de criação da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental atende a necessidade de um corpo profissional de alto nível objetivando o suporte ao comando político do Estado, responsável pela ligação entre o governo e as carreiras técnicas integrantes do Sistema de Carreiras, com as atribuições



[Assinatura]

de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como de direção e assessoramento nos escalões superiores da administração.

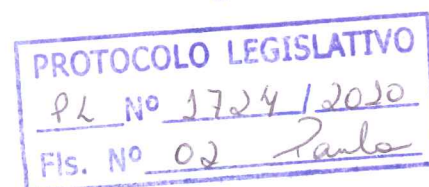
Do ponto de vista administrativo, a criação desta carreira tem a intenção de prover a Administração Pública de quadros altamente qualificados com missão de implementar a modernização da gestão pública do Estado, garantindo maior transparência e melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade. A administração pública distrital, notadamente a administração direta, carece de quadros qualificados para o exercício dessas atividades.

O Governo do Distrito Federal conta hoje em seu quadro de pessoal com 1241 servidores, sendo que 870 ativos, 284 inativos e 87 pensionistas, distribuídos em diversas especialidades, cujas atribuições e competências atuais compreendem atividades relacionadas à supervisão, à avaliação e à execução de planos, programas e projetos com ênfase na melhoria da gestão pública, bem como atividades de formulação, implementação, modernização e avaliação de políticas públicas, mediante assessoramento, capacitação, estudos e pesquisas, competências similares à carreira de Gestor Público Federal e de outros estados da Federação, como no Acre, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Espírito Santo e Pernambuco.

Com um corpo técnico já especializado, o Governo do Distrito Federal, com vistas à eficiência, eficácia e efetividade e tendo por base o **Princípio da Economicidade**, busca com a criação da Carreira de Especialista de Políticas Públicas e Gestão Governamental fortalecer a gestão pública e o processo de formulação das políticas governamentais subsidiando o processo decisório do Estado, ou seja, do Governo do Distrito Federal.

A economia do Governo do Distrito Federal, criando a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental com aproveitamento do corpo técnico existente em seu quadro de pessoal, perfaz um total de R\$ 30 milhões/ano.

De acordo com a Lei nº 8.112/90, em seu art. 37, a Redistribuição é “o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados a vinculação entre os graus de complexidade e responsabilidade, a correlação das atribuições, a equivalência entre os vencimentos e o interesse da administração, com prévia apreciação do órgão central de pessoal.”



A Redistribuição dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental é possível e coerente, tendo em vista que há correlação entre as atribuições e competências do cargo ora criado, com vinculação entre os graus de complexidade e responsabilidade, bem como, a equivalência entre os vencimentos. Por meio da redistribuição desses Especialistas, a Administração Pública estará fazendo um **ajustamento de sua força de trabalho, sem aumento de despesa para os cofres do Governo do Distrito Federal - GDF.**

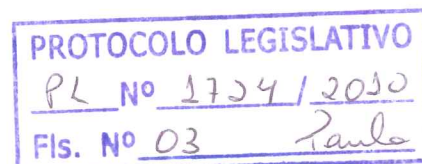
Esta nova carreira terá suas atividades voltadas, em grande parte, para a busca de alternativas com vistas à satisfação das demandas e melhoria da qualidade de atendimento da população do Distrito Federal e, ainda, para articular os apoios necessários para essa atuação, garantir ajustes às realidades locais, melhor dimensionamento do problema enfrentado, compreensão dos objetivos por parte de todos os níveis de execução, capacidade de tomada de decisões operacionais pelos executores, compreensão da arena política e do contexto organizacional, identificar programas e ações ineficientes e não eficazes e, com isso, planejar, desenhar e implementar alternativas de ação que impliquem nos resultados e impactos desejados.

O Poder Executivo do GDF tem adotado uma postura de melhoria das carreiras. Cuida-se de experiência bem sucedida, a redistribuição dos servidores da Carreira de Administração Pública das especialidades: arquitetura, geografia, engenharia civil, engenharia de agrimensura e geologia para a Carreira de Planejamento e Gestão Urbana, criada pela Lei nº 4.463 de 13 de janeiro de 2010. Essas medidas propiciam a implementação de uma gestão inovadora, voltada ao atendimento dos anseios da sociedade, para consecução dos objetivos estatais, com elevado ganho de eficiência na prestação dos serviços públicos.

Nestas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei, que consubstancia a providência justificada nesta exposição de motivos.

Atenciosamente,


ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal



Cria a Carreira de Especialista de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental fica desmembrada nas carreiras de Políticas Públicas e Gestão Governamental e Especialista de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

§ 1º A carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental é composta pelos cargos de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental e de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental e a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental é composta pelo Cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental previstos na Lei nº 4.517 de 28 de outubro de 2010.

§ 2º Fica mantida a organização de classes, padrões e estrutura remuneratória estabelecida para o cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, inclusive os reajustes previstos na forma da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, modificada pela Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010.

§ 3º A Carreira de Especialista de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal tem por responsabilidade a implantação e a implementação das políticas públicas e da gestão governamental a nível estratégico-executivo no âmbito de sua competência, conforme previsto na Lei nº 4.517 de 28 de outubro de 2010.

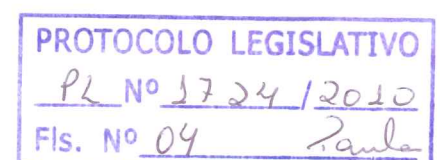
Art. 2º O ingresso no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal exigirá como requisito de escolaridade, diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, podendo ser cobrada, conforme o caso, a inscrição no respectivo conselho de classe por ocasião da posse.

Art. 3º. O concurso público para provimento dos cargos vagos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal compreenderá:

- I – provas objetivas, abrangendo conhecimentos básicos, específicos e especializados inerentes a cada especialidade ou área de atuação;
- II - prova discursiva;
- III – avaliação de títulos;
- IV – programa de formação.

Parágrafo único. O programa a que se refere o item IV terá a duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

Art. 4º. O candidato inscrito no programa de formação perceberá, a título de ajuda financeira durante a sua realização, bolsa mensal correspondente a cinquenta por cento do vencimento fixado para o padrão I da classe inicial da Carreira.



§ 1º. No caso de o candidato ser ocupante, em caráter efetivo, de cargo ou emprego em órgão da administração direta, autárquica ou fundacional do Distrito Federal, ficará do mesmo afastado durante o programa, sendo-lhe facultado optar pela percepção do vencimento ou salário e as vantagens permanentes do cargo ou emprego efetivo que ocupar, mantida a filiação previdenciária.

§ 2º. Considera-se como efetivo exercício o afastamento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 5º Compete ao Governo do Distrito Federal implantar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento destinado a assegurar a profissionalização e o aperfeiçoamento dos integrantes da Carreira de que trata esta Lei.

Art. 6º O servidor integrante da Carreira de Especialista de Políticas Públicas e Gestão Governamental fica tecnicamente vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e tem lotação e exercício em qualquer órgão da administração direta do Distrito Federal, sendo vedada sua lotação definitiva em órgão específico.

Parágrafo único. A movimentação do servidor a que se refere o *caput* se dará no estrito interesse da administração, devendo ser observada a preservação da integridade de seu núcleo familiar e a lotação mínima necessária à continuidade da prestação do serviço afeito a cada unidade administrativa.

Art. 7º A Carreira de Especialista de Políticas Públicas e Gestão Governamental integra o Ciclo de Gestão Pública do Governo do Distrito Federal e comporá o Grupo de Gestão.

Art. 8º Os servidores integrantes da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental observarão o regime de 30 horas semanais podendo, mediante autorização da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública, optar pelo regime de 40 horas semanais, em observância aos preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9. Os integrantes da Carreira de Especialista de Políticas Públicas e Gestão Governamental são submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis de que trata a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991, e legislação distrital superveniente.

Art. 10 O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e pensionistas oriundos do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental de que trata o artigo 2º.

Art. 11 A aplicação do contido nesta Lei não ensejará aumento de despesa.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

